



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI N°. /2023.

AUTOR: Vereador Anuar Alves da Silva Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO ÁS 12/10 h.
DATA: 07/03/23
AA

Assinatura

VEDA A CONTRATAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DIRETOS E EM DECORRÊNCIA DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 121 DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal Brasileiro), PELA LEI FEDERAL N° 13.104/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015 E PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 2006 (Lei Maria da Penha).

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, a contratação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015).

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse, ficando sujeito a pena de demissão caso sobrevenha contra si ordem de prisão ou medida protetiva decretadas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, mediante regular processo administrativo.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público ou de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará, devendo ser imediatamente substituído, em sobrevindo contra si, ordem de prisão nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 3º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

dispostos constantes nesta Lei.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 06 de fevereiro
de 2023.

Vereador Anuar Alves da Silva Filho.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

O crescimento da violência contra a mulher, em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente nos últimos anos dado o crescimento populacional do município, em virtude da chegada de novas empresas em decorrência da ampliação de projetos minerários na região.

Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa e não só demonstram relação direta como o isolamento devido à pandemia, mas também se concretizam como um dos fatores condicionantes para a criação da Secretaria da Mulher e da Juventude no Município, e da sala Rosa na Delegacia da Polícia Civil de Canaã dos Carajás, em 2022.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas.

Importante destacar que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que é considerado violência contra a mulher qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial (art. 5º e 7º).

A legislação supracitada determina ainda que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6). Nessa toada, outra importante legislação que tem como objetivo a proteção da mulher é a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PROTOCOLO ÁS 18:40 hs
DATA: 21/03/23



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

A legislação trouxe modificações no Código Penal, incluindo o homicídio de mulheres, por motivação, menosprezo ou discriminação a mulher ou por razões de violência doméstica, no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

A Convenção Interamericana de 1992 para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher é outro mecanismo que traz diversos parâmetros e medidas de proteção. Convenção essa que foi promulgada através do Decreto nº 1.973/1993.

Ademais, recentemente o próprio governador do Estado do Pará, por meio da Lei Estadual nº 9.710, de 20 de Setembro de 2022, alterou o Regime Jurídico Único do Estado, vedando a nomeação de pessoas condenadas, com transito em julgado, por crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos.

O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art. 5º § 1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violações de direitos humanos.

Ademais é sabido que para que o Município consiga transformar este diagnóstico, deve atuar firmemente no enfrentamento a estes comportamentos, para que Canaã dos Carajás se torne referência na execução de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e na construção de uma cidade com equidade de gênero, e a transformação começa a partir da implantação de políticas públicas efetivas que selam o comprometimento dos poderes Executivo e Legislativo Municipal com a luta pelo fim da violência contra a mulher e pela vida segura e plena de cada uma.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

Deste modo, a proposição atuará como mais uma ferramenta para assegurar a moralidade administrativa no serviço público prestado pelos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Canaã dos Carajás, bem como no Poder Legislativo, na medida em que cria mecanismos para coibir ações violentas e crimes contra as mulheres, impossibilitando a pessoa autora de concorrer ou assumir cargos públicos.

Quanto a competência, para o presente, importa direcionar este Parlamento ao entendimento exarado pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deu provimento a um Recurso Extraordinário (RE 1308883) para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

Nesta seara, assentou o relator, que a norma dispõe sobre regra atinente à moralidade administrativa, assunto na senda da organização político-administrativa municipal, inserido, pois, no espaço de competência dos municípios (CF, Art. 30), ademais, assentou ainda que a matéria não se confunde com a imposição de requisitos para provimento de cargos, mas para nomeação, ato que antecede a posse e por tanto não se confunde com o regime jurídico do servidor público e por tanto, não se insere na iniciativa legislativa reservada ao chefe do executivo.

Noutro giro, no mesmo julgado, ainda fez esclarecer que o que objetiva a lei é impor regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do Art. 37 da CF/88, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Noutras palavras, o presente projeto corrobora com o disposto no Art. 5º § 1, da Constituição federal, segundo o qual direitos e garantias previstos na Carta Magna, possuem aplicação imediata, não havendo que se falar em vício de iniciativa.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

Diante do exposto, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos nobres Edis que após analisarem a propositura, deem seu voto e apoio para a aprovação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 06 de fevereiro de 2023.

Vereador Anuar Alves da Silva Filho.